



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES E A  
COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA – COMVIDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, com sede nesta Capital situada à 3ª Avenida, plataforma IV, nº 390, 1º andar, CEP - 41745-005, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 49.238.155/0001-50, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. FABYA DOS REIS SANTOS**, autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 01 de janeiro de 2023, brasileira, inscrita no CPF sob. n.º 578.054.315-15, portadora da Carteira de Identidade n.º 05.235.507-15 – SSP/BA e a **COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.552.266/0001-96 com sede na Rua da Curva do Vinícius, SN, Quadra, 009, Lote 013, Itapuã, Salvador-Ba, CEP 41.620-110, selecionada por meio **Edital de Chamamento Público nº 003/2022, Programa Sistema Bahia Viva LOTE – 01**, Processo SEI Edital: 082.1728.2021.0002999-87 e 082.1764.2022.0007949-77, representada neste ato por seu Presidente Sr.º VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 2.319.886-99 – SSP/BA, inscrito no CPF sob. n.º 262.751.635-34, residente e domiciliado à Alameda Praia Velha de Boipeba, 146, Stella Maris, CEP 41.600-105 – Salvador – BA, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formaliza o presente Termo de Colaboração, com fundamento nas disposições da Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº. 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei, do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e no Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e suas alterações, Resolução TCE BA nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de 2019 – SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a **execução ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do sexo masculino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo, a ser realizado no Município Lapão – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até **24 meses mediante Termo Aditivo.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES** repassará à **ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Código da Dotação Orçamentária**

**Órgão Secretaria:** 39 – SEADES

**Unidade Orçamentária:** 39.101 - APG

**Unidade Gestora:** 0003 - SUPRAD

**Função/Subfunção:** 08/422

**Programa:** 300

**Projeto Atividade:** 4723 - Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas

**Território:** 5300

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 – Contribuições no valor **R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais)**

**Fonte:** 0.128.000.000/ 0.100.000000

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração **serão pagos em 06 (seis) parcelas**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho no valor abaixo discriminado, e serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil**, Agência 3457-6, Conta/Corrente: 81.104-1, vinculada a este Termo.

- a) a primeira parcela, no valor de **R\$ 177.748,33 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, na natureza de despesa **3.3.50.41.00 - Contribuições**, será liberada após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso.
- b) a segunda parcela, no valor de **R\$ 177.748,33 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;
- c) a terceira, quarta, quinta parcelas, nos valores, respectivamente, de **R\$ 177.748,33 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;
- d) a sexta parcela, no valor de **R\$ 177.748,35 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

### PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 (três) cotações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

**PARÁGRAFO NONO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações às quais deverão ser registradas através de Apostila.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros definidos no item 11 do ANEXO 2 – Termo de Referência do Chamamento Público nº 003/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo e/ou apostila, conforme preleciona o art. 57 da lei 13.019/2014, ao plano de trabalho original.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I – indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e, autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Não será permitida a atuação em rede, ou seja, o objeto e metas previstas no Plano de Trabalho não poderão ser executadas em parceria com outra OSC, para fins de monitoramento, mobilização, supervisão, capacitação ou qualquer outra finalidade;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo;
- XVII. comunicar à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES**

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES - além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, **INARA RITA COSTA SANTOS BORGES**, Matrícula nº 92.088.232, designado pela Portaria nº 135 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016 que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil e a vista das informações circunstanciadas no processo SEI nº 082.1762.2022.0007949-77 com a seguinte composição: **NAIANA DA SILVA LEITE**, matrícula nº 92.086.125; **PAULA ADRIANA GOODGLOVES COSTA**, matrícula nº 92.088-928; **BRUNO CARVALHO**, matrícula nº 92.086.592, **JOÃO MIGUEL CHAVES DE ALMEIDA** matrícula nº 92.087.533 e **NILZETE FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 55.312.898-3.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos, conforme previsto no §1º do art.58 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no **15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre**, contados da data de assinatura do termo, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Gestora da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 60 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, além dos preenchimentos dos anexos constantes na Instrução Normativa nº 18/20219 da SAEB.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES - autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, poderão permanecer no patrimônio da OSC, devendo para tanto, obedecer aos procedimentos da Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007 de 02 de Setembro de 2021, que estabelecem diretrizes e procedimentos para o controle e destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de Convênios concedidos e outros ajustes de parceria.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A doação dos bens prevista no parágrafo primeiro, não será permitida nos casos de não aprovação da prestação de contas final do Conveniente, devendo ser revertidos ao patrimônio do Estado.

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa)** dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

#### I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

#### II. SEADES:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretária Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS – SUPRAD

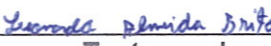
E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Bahia, 28 de julho de 2023

  
FABYA DOS REIS SANTOS  
Secretária da SEADES

  
VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA  
Presidente da OSC

  
Testemunhas CPF:  
633.19462504

  
Testemunhas CPF:  
023.853.015-52



**Parágrafo Único** - A geolocalização é o processo pelo qual uma propriedade possa ser localizada com base em coordenadas geográficas informadas em seu cadastro agropecuário na Adab.

**Art.2º** As coordenadas geográficas para fins de geolocalização deverão ser obtidas na sede da propriedade, registrando a Latitude e Longitude de um ponto no local, no formato graus, minutos e segundos.

§ 1º Na ausência de sede, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido no centro de manejo principal dos animais (curral, aprisco, baia, chiqueiro, pocilga, galpão, tanque, apiário e outros);

§ 2º Quando também não houver nenhum tipo de centro de manejo, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido na entrada principal da propriedade;

§ 3º Quando a propriedade corresponder a um Assentamento de Reforma Agrária, Condomínio, Área Remanescente de Quilombo, ou Reserva Indígena, e os lotes estiverem cadastrados na Adab como uma única propriedade, o ponto de registro da Coordenada Geográfica será a sede da comunidade ou da Associação que a representa.

**Art.3º** As coordenadas geográficas poderão ser obtidas diretamente no local por meio de aparelho GPS ou dispositivos eletrônicos (Smartphone, Tablet e outros) equipado com aplicativos de geolocalização, ou indiretamente por meio de imagem aérea ou de satélites.

**Art.4º** A obtenção das Coordenadas Geográficas e envio à Adab para fins de geolocalização da propriedade é de responsabilidade dos produtores detentores do imóvel e/ou das explorações pecuárias e agrícolas ali mantidas.

§ 1º Os produtores poderão utilizar serviços de terceiros, públicos ou privados, para geolocalizar suas propriedades, como prestadores de assistência técnica e extensão rural, agentes de crédito rural, consultores, entre outros;

§ 2º Caso o produtor já disponha de algum documento público ou privado que contenha as Coordenadas Geográficas do imóvel, a exemplo do CAR, CEFIR e outros, poderá apresentá-lo à Adab para fins de geolocalização de sua propriedade.

**Art.5º** Os produtores poderão apresentar os dados de geolocalização de sua propriedade diretamente nos escritórios da Adab, presencialmente ou pelos meios de comunicação disponíveis, ou ainda informar no site da Adab na internet, onde consta um link específico para geolocalização.

§ 1º. O envio dos dados de geolocalização, obrigatoriamente, deverão conter o nome completo e CPF do produtor, o nome da propriedade, o município onde se localiza, a latitude e longitude da propriedade conforme especificado neste dispositivo, entre outras informações que poderão ser solicitadas para fins de atualização cadastral;

§ 2º. Ao receber os dados de geolocalização, a unidade da Adab responsável deverá fazer a verificação das coordenadas pelos métodos disponíveis e definidos pela Agência;

§ 3º. A ficha sanitária resumida ou documento equivalente contendo as coordenadas geográficas funcionará como comprovante de geolocalização da propriedade.

**Art.6º** Propriedades cujo cadastro na Adab já contenha os dados de geolocalização, estão dispensadas de nova obtenção e apresentação das coordenadas geográficas.

**Art.7º** O prazo para que todas as propriedades com explorações pecuárias do Estado da Bahia estejam geolocalizadas é de 60 dias, após a publicação deste dispositivo.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica nas sanções do art.13, da Lei Estadual nº 7.597/00, arts.19 do Decreto Estadual nº 7.854/00, e art. 81, inciso II, do Decreto Nº 22.141 de 14 de julho de 2023.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e em legislação complementar serão dirimidos pelas diretorias técnicas da Adab.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais dispositivos contrários.

**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Diretor Geral

#### PORTARIA N.º 065 DE 28 DE JULHO DE 2023

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - Adab, EM REGIME COLEGIADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

1 - a competência da Diretoria da Adab em regime colegiado, definida na Lei Estadual nº 7.439/1999, no Decreto Estadual nº 9.023/2004, no Decreto Estadual nº 19.004/2019 e demais legislações de regência;

2 - a necessidade de se estabelecer um rito de funcionamento da Diretoria da Adab em regime colegiado para o exercício de suas funções.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Diretoria da Adab, em regime de colegiado, reunir-se-á mensalmente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor Geral.

§ 1º - A Diretoria em regime de colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 03 (três) titulares, dentre eles o Diretor Geral, sendo por este presidida;

§ 2º - Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a sessão imediata, se o Presidente não preferir convocar sessão extraordinária;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária, ou por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - Nas sessões extraordinárias não se tratará de assunto estranho à matéria determinada na convocação.

**Art. 2º** - As reuniões da Diretoria em regime colegiado serão secretariadas por um servidor do quadro de pessoal da Adab, especialmente designado pelo Diretor Geral para esse fim.

§ 1º - As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria em regime colegiado serão registradas em atas e assinadas pelo Diretor Geral e demais participantes;

§ 2º - Compete ao Diretor Geral a organização da pauta, a qual deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site oficial da Adab, com pelo menos 10 dias de antecedência;

§ 3º - No caso de não existir nenhum processo a ser julgado, é dispensada a publicação prévia da pauta da reunião da Diretoria Colegiada no Diário Oficial.

**Art. 3º** - A Diretoria em regime colegiado deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, 03 (três) votos convergentes.

**Parágrafo Único** - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um titular, o qual será o primeiro a proferir o voto.

**Art. 4º** - As sessões da Diretoria, em regime colegiado, obedecerão à seguinte ordem:

I- abertura pelo Diretor Geral;

II- verificação do número de presentes;

III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV- leitura e discussão do expediente;

V- discussão e votação da ordem do dia;

VI- comunicações gerais do Diretor Geral;

VII- o que ocorrer;

VIII- encerramento.

§ 1º - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata;

§ 2º - Nas sessões ordinárias, por decisão do Diretor Geral ou da maioria dos Diretores presentes, poderá a Diretoria Colegiada debater, discutir e votar assuntos alheios à ordem do dia, quando um dos Diretores assim solicitar, justificada sua urgência e necessidade.

**Art. 5º** - Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura do seu voto fundamentado.

§ 1º - Excluída a hipótese de decisão de caráter normativo e desde que solicitado por qualquer Diretor, poderá ser dispensada a leitura do relatório e da fundamentação dos votos, cujo acesso tenha sido disponibilizado previamente aos diretores, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões;

§ 2º - Qualquer Diretor poderá falar sobre a matéria objeto de discussão, pelo prazo de 10 minutos, improrrogável;

§ 3º - O Diretor somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate;

§ 4º - Concluída a discussão, com as considerações finais do Relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem;

§ 5º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou norma legal;

§ 6º - Rejeitado o voto do relator, o Diretor Geral designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

**Art. 6º** - No curso da discussão, qualquer Diretor poderá pedir vista da matéria em debate.

§ 1º - O pedido de vista está condicionado à autorização da Diretoria Colegiada;

§ 2º - Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação transferidas para a reunião ordinária subsequente;

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

**Art. 7º** - A Diretoria Colegiada decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

**Art. 8º** - A fim de melhor instruir os processos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

**Art. 9º** - Nos processos de Auto de Infração em que a Diretoria Colegiada for competente para o julgamento de recursos, após a interposição do recurso, o feito deve ser encaminhado à Diretoria Geral, a qual promoverá a distribuição ao Relator mediante sorteio, de forma equitativa dentre os Diretores da Diretoria Colegiada.

§ 1º - O Diretor que tiver julgado o processo em primeira instância, não será designado relator do mesmo processo em segunda instância;

§ 2º - O Relator deverá encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado, para emissão de parecer;

§ 3º - Após o parecer, uma vez analisado o recurso, compete ao Relator encaminhar os autos à Diretoria Geral para ser incluído em pauta de julgamentos.

**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023

Processos SEI nº.s: 082.1728.2021.0002999-87 e 082.1764.2022.0007949-77. Participes: Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e a Organização da Sociedade Civil - COMUNIDADE CIDADANA E VIDA - COMVIDA. Inscrita no CNPJ: 07.552.266/0001-96. Objeto: a execução ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do sexo masculino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiários que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo, a ser realizado no Município Lapão - BA, no âmbito do "Programa Sistema Bahia Viva - LOTE - 01" - Chamamento Público nº. 003/2022. Recursos: Valor total de R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), que serão liberados pelo ESTADO/SEADES, através da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 08.422.300.4723 - Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas; Unidade Orçamentária: 39.101 - APG; Unidade Gestora 0003 - SUPRAD; Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais). Destinação de Recursos: 0.128.000000 / 0.100000000. Território: 5300;





Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação. Base Legal com fundamento na Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, e condicionado às Orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado. ASSINAM: FABYA DOS REIS SANTOS - Secretária da SEADES e VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA, Presidente da OSC. DATA: 28/07/2023.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 036 DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROCESSO Nº 028.2209.2023.0001694-97.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 22 de julho de 2022, com efeito retroativo a 20 de julho de 2023, que trata da delegação de competência, considerando a Lei Estadual nº 14.566, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, considerando o disposto no Decreto nº. 22.090, de 09 de junho de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023. RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com licenças prêmio adquiridas após a entrada em vigor da Lei nº. 13.471, de 30 de dezembro de 2015, observarão as disposições desta Portaria e da legislação em vigor para conversão de períodos de licença prêmio em pecúnia.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, apenas serão admitidos requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia protocolados nos últimos 12 (doze) meses do período de 05 (cinco) anos de fruição estabelecido no caput do art. 6º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia deverá ser realizado através do Sistema SEI Bahia, identificado com o tipo " Servidor: Conversão - Licença Prêmio em Pecúnia" e encaminhado à SECTI/DG/DA/CRH, contendo os seguintes elementos e informações: I - o quinquênio aquisitivo de referência; II - o total do número de dias passíveis de conversão; III - o quantitativo de dias em que pretende a conversão, nunca inferior a 10 (dez) nem superior a 90 (noventa) dias por quinquênio; IV - cópia da decisão de indeferimento ou do ato de suspensão ou interrupção da fruição de licença prêmio correspondente ao número de dias que pretende a conversão, indicando nos autos o número do processo que gerou o indeferimento do pedido.

§1º - A decisão de indeferimento de que trata o inciso IV do caput deve se referir a pleito para fruição da licença prêmio dentro dos últimos 12 (doze) meses do prazo obrigatório de 5 (cinco) anos estabelecido no caput do art. 6º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015.

§2º - A Coordenação de Recursos Humanos realizará a conferência dos dados apresentados pelo servidor e complementarizar a instrução com outras informações e elementos que considerar pertinentes.

Art. 3º - O deferimento da conversão de licença prêmio em pecúnia se dará a critério do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o interesse e necessidade do serviço.

Parágrafo único - Havendo número de requerimentos superior ao limite mensal fixado pelo COPE, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação observará os seguintes critérios de seleção em ordem prioritária: I - interesse do serviço; II - servidores com período aquisitivo com prazo de fruição mais próximo do encerramento; III - servidores que já tenham preenchido os requisitos para aposentadoria; IV - servidores ainda não contemplados com a conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio; V - servidores com salários mais baixos, em ordem crescente; VI - data da decisão do indeferimento, do mais antigo para o mais recente.

Art. 4º - A Diretoria Geral deverá zelar pela observância, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, do limite mensal de concessões de conversão de licença prêmio em pecúnia fixado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos-COPE em conformidade com o §5º do art. 1º do Decreto nº. 22.090, de 09 de junho de 2023.

Art. 5º - A Coordenação de Recursos Humanos deverá manter lista atualizada dos servidores com períodos de licença prêmio habilitados à conversão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário, em 27 de julho de 2023

André Pinho Joazeiro  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMODEOUTORGA NºPPF0011/2023, Pedido nº4061/2023, ACT Nº294/2023, Maurício Ferreira da Silva, SEI084.11473.2023.0002817-01, Objeto: Apoio Financeiro à execução do Projeto intitulado AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA: PERSPECTIVAS DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL E INCLUSÃO SOCIAL-PROGRAMA PPGECO/UNEB E PPGAP/UFRB, Unidade Gestora 28.201P/A5373, Desp. Corrente, Fonte 100, Vigência: 58 meses, a contar da data de sua publicação.

TERMODEOUTORGA NºPPF0008/2023, Pedido nº3502/2023, ACT Nº294/2023, CAROLINA DE ANDRADE SPINOLA, SEI084.11473.2023.0002791-20, Objeto: Apoio Financeiro à execução do Projeto intitulado INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: CADEIAS DE VALOR, SISTEMAS ESTRUTURANTES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE-PPG DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, Unidade Gestora 28.201P/A5373, Desp. Corrente, Fonte 100, Vigência: 58 meses, a contar da data de sua publicação.

TERMODEOUTORGA NºPPF0009/2023, Pedido nº3850/2023, ACT Nº294/2023, MARIA ELISA HUBER PESSINA, SEI084.11473.2023.0002790-49, Objeto: Apoio Financeiro à execução do Projeto intitulado INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: CADEIAS DE VALOR, SISTEMAS ESTRUTURANTES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE-PPG ADMINISTRAÇÃO, Unidade Gestora 28.201P/A5373, Desp. Corrente, Fonte 100, Vigência: 58 meses, a contar da data de sua publicação, Assinam: Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor Geral, Outorgado e Representante Legal da Instituição.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Nº 00667523 de 28 de Julho de 2023

O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
14179039	CARLOS HUMBERTO SANTOS ANTHELANTE	Aux. Administrativo/motorista	16.07.2023	13.10.2023	90

NOE AMERICO MASCARENHAS NETO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 71, de 26 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições e com fulcro no item 1.2 do edital nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 002/2022, publicado no Diário Oficial de 10 de Maio de 2022, visando a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, através de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, homologado em 14 de junho de 2022, passando a vigorar até 14/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 14 de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais condições do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2022.

BRUNO MONTEIRO  
Secretário de Cultura

PORTARIA Nº 72 de 28 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições resolve e em atendimento ao quanto recomendado no DESPACHO Nº PA-UDV-PRD-040-2023.

RESOLVE

Designar nos termos do Artigo 106 c/c 107 da Lei Estadual 12.209/2011 a servidora Ana Ester Oliveira da Silveira Borges, Coordenador III, cadastro nº 92071310, para realizar Procedimento de Investigação Preliminar destinada a apurar a responsabilidade pela guarda do Notebook objeto da Sindicância nº 0 800170013294, devendo concluir os trabalhos no prazo de 20 (dias) dias a contar da data de sua instauração, admitida uma prorrogação deste prazo em face de circunstâncias excepcionais.

BRUNO MONTEIRO  
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

## Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

PORTARIA Nº 076 DE 27 DE JULHO DE 2023

A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no bojo do PROCESSO SEI Nº 054.4580.2020.0001214-70, com fulcro na previsão constante do art.187 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março 2005. RESOLVE:

Art.1º - Designar Gerson de Barros Galvão Silva, matrícula nº 09382394, Eduardo Ribeiro Bandeira, matrícula nº 09381416 e Francisco Jorge Alves Franco, matrícula nº 54010602, membros da Comissão Processante conforme Portaria nº 037 publicado no DOE de 01 de junho de 2023, para apurarem suposta irregularidade prevista no art.185, IV da Lei Estadual 9.433/05, em se tratando do inadimplemento das obrigações pactuadas na execução do projeto "Quilútes Literários" contemplado através do Edital nº 001/2020 - Calendário das Artes 2020, 8ª edição, por parte Rodrigo Pereira, CPF n. 051.823.847-46.